



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 17/2025/ASPAR/MS

Brasília, 07 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Luciano Bivar

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 4297/2024

Assunto: Informações acerca da solicitação de inclusão da Síndrome de Tourette (ST) nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 441/2024, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 4297/2024**, de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA, por meio do qual são requisitadas informações *acerca da solicitação de inclusão da Síndrome de Tourette (ST) nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, por meio da Nota Técnica nº 465/2024-CITEC/DGITS/SECTICS/MS (0045204321) e Despacho (0045276923) e, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio dos Despachos (0045360569) (0045383387).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima**, **Ministra de Estado da Saúde**, em 09/01/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045392227** e o código CRC **2873A50C**.

Referência: Processo nº 25000.186003/2024-38

SEI nº 0045392227

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde
Coordenação de Incorporação de Tecnologias

NOTA TÉCNICA Nº 465/2024-CITEC/DGITS/SECTICS/MS

ASSUNTO: *Requerimento de Informação nº 4297/2024* – Requer que sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde, acerca da solicitação de inclusão da Síndrome de Tourette (ST) nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS.

INTERESSADO: Câmara dos Deputados – Gabinete da Deputada Federal Rogéria Santos.

NUP: 25000.186003/2024-38.

I. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar informações acerca do processo de elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – PCDT pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – Conitec no Sistema Único de Saúde – SUS.

II. DOS FATOS

Trata-se do RIC nº 4297/2024 (0044877668), de 26/11/2024, que solicitou:

- “1. Existe alguma iniciativa em andamento para a inclusão da Síndrome de Tourette nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS?”*
- 2. Quais estudos, pesquisas ou análises já foram realizados pelo Ministério da Saúde sobre a Síndrome de Tourette no âmbito do SUS?”*
- 3. Há previsão para o desenvolvimento de políticas públicas específicas para o tratamento e acompanhamento de pacientes com Síndrome de Tourette no Brasil?”*
- 4. Qual é o orçamento destinado atualmente para o manejo de condições neurológicas raras no SUS, e há possibilidade de ampliação para incluir condições como a Síndrome de Tourette?”.*

O requerimento foi encaminhado ao Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde – DGITS/SECTICS/MS, tendo em vista sua competência em atuar como Secretaria-Executiva da SE/Conitec^[1].

III. DA ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 19-Q, da Lei nº 8.080/1990^[2], a Conitec tem por objetivo assessorar o Ministério da Saúde nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde, bem como na constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica.

Dito isso, faz-se necessário informar que os questionamentos de números 3 e 4 fogem do escopo de competências da Conitec.

III.1. Do processo de elaboração/atualização dos PCDT

Os **PCDT** são documentos que estabelecem critérios para o diagnóstico da doença ou do agravamento à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS. Devem ser baseados em evidência científica e considerar critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas.

Quanto ao processo de elaboração/atualização de Protocolos e Diretrizes junto à Conitec, cabe apresentar, em justíssima síntese, que a Portaria GM/MS nº 4.228/2022^[3] e as Diretrizes Metodológicas para Elaboração de Diretrizes Clínicas estabelecem as seguintes etapas a serem seguidas:

- delimitação de escopo, que consiste na construção participativa de um documento com o escopo completo da diretriz;
- definição de fontes e estratégias de busca adequadas a atender as incertezas definidas no escopo da diretriz;
- seleção das evidências obtidas pelas estratégias de busca de acordo com critérios que atendam ao escopo do protocolo;
- construção de tabelas que contenham as características e resultados principais das evidências de forma resumida (extração);
- avaliação da qualidade das evidências disponíveis para cada pergunta contida no escopo da diretriz (análise crítica);
- elaboração de recomendações a partir da interpretação das evidências disponíveis e demais fatores de decisão; e
- estruturação de um documento que contenha as recomendações e sua fundamentação de forma clara e objetiva (redação).

Após essa fase inicial, estando pronta a redação do documento, o mesmo é submetido aos trâmites abaixo elencados:

- avaliação de versão preliminar pela Subcomissão Técnica de Avaliação de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas;
- avaliação inicial pela Conitec;

- consulta pública;
- análise das contribuições recebidas por meio de consulta pública;
- avaliação final pela Conitec; e
- aprovação final pelo Ministério da Saúde e publicação no Diário Oficial da União.

Ainda, conforme o Decreto nº 7.646/2011^[4], o processo administrativo para constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica poderá ser instaurado apenas pelas áreas do Ministério da Saúde, para a consecução de ações e programas estratégicos ou a pedido da própria CONITEC, quando da incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias em saúde no SUS.

"1. Existe alguma iniciativa em andamento para a inclusão da Síndrome de Tourette nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS?"

Não há, nesta Comissão, solicitação para elaboração de PCDT da Síndrome de Tourette e por se tratar de uma doença rara, sugere-se o envio à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES/MS, mais especificamente à Coordenação-Geral de Doenças Raras – CGRAR/DAET/SAES/MS e para que se manifestem quanto ao interesse de iniciar processo de elaboração de PCDT para pessoas com síndrome de Tourette.

"2. Quais estudos, pesquisas ou análises já foram realizados pelo Ministério da Saúde sobre a Síndrome de Tourette no âmbito do SUS?"

Não há, no âmbito desta Comissão estudos, pesquisas ou análises sobre a Síndrome de Tourette, uma vez que, como acima destacado, não há solicitação para elaboração de PCDT para a condição.

Ademais, até a presente data, não há protocolado na Conitec pedido para análise de incorporação, no âmbito do SUS, da tecnologia, seja por parte das empresas fabricantes ou qualquer outro demandante. Como informado, desde que apresentem as exigências contidas no Decreto nº 7.646/2011 e no Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, qualquer pessoa física ou jurídica, seja paciente, profissional de saúde, sociedade de especialidade ou empresa (fabricante do medicamento ou não), pode solicitar a análise para incorporação da tecnologia em saúde à Conitec. Sendo assim, não há estudos relacionados a quaisquer tecnologias para a Síndrome de Tourette.

IV. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA INTERNET

As demandas submetidas à apreciação da Conitec e o status do processo podem ser conferidas em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>.

Os relatórios técnicos e para a sociedade, bem como as portarias decisórias podem ser encontrados em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/recomendacoes-conitec>.

V. CONCLUSÕES

Com base no apresentado no item III, verifica-se que não há até o momento, solicitação para elaboração de PCDT da Síndrome de Tourette. Sugeriu-se questionar à SAES/MS quanto ao interesse de iniciar estudos para elaboração do respectivo PCDT.

LUCIENE FONTES SCHLUCKEBIER BONAN

Diretora

DGITS/SECTICS/MS

[1] Conforme dispõe o art. 13 do Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017 a SE/Conitec é exercida pelo DGITS/SCTIE/MS.

[2] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

[3] https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2022/prt4228_07_12_2022.html#:~:text=Altera%20a%20Portaria%20de%20Consolida%C3%A7%C3%A3o,de%202011-2014/2011/decreto/d7646.htm

[4] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7646.htm



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Gebrim Louly, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde substituto(a)**, em 27/12/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045204321** e o código CRC **ADA5CBC5**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da
Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS

Brasília, 30 de dezembro de 2024.

URGENTE

Referência Sei: 0045204321 e 0045204491.

Proveniência: Deputada Federal Rogéria Santos.

Assunto: Requerimento de Informação nº 4297/2024, o qual requisita informações acerca da solicitação de inclusão da Síndrome de Tourette (ST) nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS.

Ciente e de acordo com o teor da Nota Técnica nº 465/2024-CITEC/DGITS/SECTICS/MS (0045204321), elaborada no âmbito do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS), que trata de manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 4297/2024, o qual requisita informações acerca da solicitação de inclusão da Síndrome de Tourette (ST) nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS.

Restitua-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), para análise e providências pertinentes.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da
Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Graboys Gadelha, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde**, em 30/12/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045276923** e o código CRC **7EDDF7D8**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Doenças Raras

DESPACHO

CGRAR/DAET/SAES/MS

Brasília, 06 de janeiro de 2025.

Assunto: Requerimento de Informação nº 4297/2024. Solicitação de elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da síndrome de Tourette.

Trata-se do Ofício nº 441/2024 (0045076199), que faz referência ao Requerimento de Informação nº 4297/2024, de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos (Republicanos/BA), por meio do qual requisita à Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações *acerca da solicitação de inclusão da Síndrome de Tourette (ST) nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS.*

Em resposta ao Despacho (0045094995), no que tange aos questionamentos:

1. Existe alguma iniciativa em andamento para a inclusão da Síndrome de Tourette nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS?

R : No momento não há iniciativa em andamento ou previsão no cronograma desta Coordenação-Geral para solicitar elaboração de PCDT da síndrome de Tourette.

2. Quais estudos, pesquisas ou análises já foram realizados pelo Ministério da Saúde sobre a Síndrome de Tourette no âmbito do SUS?

R: No âmbito da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) não existem estudos, pesquisas ou análises para essa doença específica.

3. Há previsão para o desenvolvimento de políticas públicas específicas para o tratamento e acompanhamento de pacientes com Síndrome de Tourette no Brasil?

R: A Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovada por meio da Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014 (consolidada no Anexo XXXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017), abrange o tratamento e acompanhamento dos pacientes com síndrome de Tourette. A Política tem entre seus objetivos a promoção do acesso aos serviços de saúde e à informação, a proposição de ações para reduzir a incapacidade causada pelas doenças raras e a organização de ações para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças raras. Cabe informar que as pessoas diagnosticadas com a síndrome têm a assistência e o cuidado

assegurado em conformidade com as diretrizes gerais de atenção estabelecidas no SUS, a partir das orientações recebidas nos ambulatórios especializados ou em serviços de referência. As Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no SUS encontra-se disponibilizada em https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/diretrizes_atencao-doencasraras.pdf.

4. Qual é o orçamento destinado atualmente para o manejo de condições neurológicas raras no SUS, e há possibilidade de ampliação para incluir condições como a Síndrome de Tourette?

R: Estima-se que o orçamento federal atual destinado à Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras (PNAIPDR), somente com vistas ao custeio dos Serviços de Atenção Especializada e de Referência em Doenças Raras, seja de R\$ 83 milhões. Entretanto, é preciso ressaltar que não é possível estimar o orçamento total voltado ao manejo de condições neurológicas raras - ou mesmo de doenças raras, no geral - no SUS, tanto porque inexiste uma ação orçamentária específica para tanto quanto porque a pessoa com doença rara se beneficia de uma série de ações e serviços públicos de saúde, cujo custeio federal é oportunizado por meio de diversas ações orçamentárias distintas e que não é possível distinguir a parte que cabe unicamente à atenção à saúde dessas pessoas.

Isto posto, restitui-se os autos à CORISC/SAES para ciência e providências.

EDUARDO DAVID GOMES DE SOUSA

Coordenador-Geral Substituto

Coordenação-Geral de Doenças Raras - CGRAR/DAET/SAES/MS

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS

Diretora Substituta

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo David Gomes de Sousa, Coordenador(a)-Geral de Doenças Raras substituto(a)**, em 06/01/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Cristina Moura dos Santos, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática substituto(a)**, em 07/01/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045360569** e o código CRC **449B41D0**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 07 de janeiro de 2025.

ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo do Despacho (0045360569), elaborado pela Coordenação-Geral de Doenças Raras do Departamento de Atenção Especializada e Temática (CGRAR/DAET), desta Secretaria.

ADRIANO MASSUDA
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Massuda, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 07/01/2025, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045383387** e o código CRC **EACA8336**.

Referência: Processo nº 25000.186003/2024-38

SEI nº 0045383387



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 441

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4.216/2024	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 4.217/2024	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 4.223/2024	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 4.224/2024	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 4.228/2024	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 4.257/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.258/2024	Deputado Zé Haroldo Cathedral
Requerimento de Informação nº 4.297/2024	Deputada Rogéria Santos

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
13/12/2024 14:21 - Dep. LUCIANO BIVAR
Selo digital de segurança: 2024-YTYN-PXIA-FOMF-FEOC
Ofício 1ªSec-RI-E-nº 441 (0045076199)

SEI 25000.186003/2024-38 / pg. 11



OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2024
(Da Sra. Rogéria Santos)

Requer que sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde, acerca da solicitação de inclusão da Síndrome de Tourette (ST) nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, requerer que seja encaminhado expediente ao Ministério da Saúde, mais especificamente à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), solicitando a análise e inclusão da Síndrome de Tourette (ST) nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Sistema Único de Saúde (SUS).

JUSTIFICAÇÃO

A Síndrome de Tourette é uma condição neurológica crônica que afeta milhares de brasileiros, sendo caracterizada pela presença de tiques motores e vocais involuntários, que podem variar em intensidade e frequência. Apesar de ser reconhecida pela comunidade médica internacional como uma doença com impacto significativo na saúde física, mental e social dos pacientes, ainda há pouca visibilidade e suporte para a condição no Brasil. ¹

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/geral-59580762#:~:text=Segundo%20Ana%20Hounie%2C%20psiquiatra%20e,alimentos%20estimulantes%20como%20o%20caf%C3%A9.>





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

A ausência de um Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) específico no âmbito do SUS dificulta o acesso a diagnósticos precoces e tratamentos adequados, deixando os pacientes e suas famílias vulneráveis. Isso agrava o sofrimento psicológico, compromete o desenvolvimento educacional e profissional dos indivíduos e aumenta os custos indiretos para o sistema de saúde.²³

O desenvolvimento de um PCDT específico para a Síndrome de Tourette no SUS é essencial para garantir acesso equitativo a terapias medicamentosas, tratamentos multidisciplinares e acompanhamento especializado, promovendo a inclusão e a melhoria na qualidade de vida dos pacientes. Além disso, a medida está em consonância com os princípios fundamentais do SUS, especialmente os da universalidade e integralidade da assistência à saúde.

Diante disso, solicitam-se as seguintes informações:

1. Existe alguma iniciativa em andamento para a inclusão da Síndrome de Tourette nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS?
2. Quais estudos, pesquisas ou análises já foram realizados pelo Ministério da Saúde sobre a Síndrome de Tourette no âmbito do SUS?
3. Há previsão para o desenvolvimento de políticas públicas específicas para o tratamento e acompanhamento de pacientes com Síndrome de Tourette no Brasil?
4. Qual é o orçamento destinado atualmente para o manejo de condições neurológicas raras no SUS, e há possibilidade de ampliação para incluir condições como a Síndrome de Tourette?

² <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas#S>

³ <https://www.instagram.com/reel/DCkC57hJLJs/?igsh=MXE3YmxxbzVpMnJ5NA==>





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Portanto, o presente requerimento visa obter esclarecimentos sobre as ações e políticas do Ministério da Saúde em relação a essa condição, promovendo maior transparência e buscando melhorias no atendimento público de saúde para os portadores da Síndrome de Tourette.

Diante do exposto, solicito que o Ministério da Saúde, por meio da CONITEC, realize a avaliação necessária para a inclusão da Síndrome de Tourette nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS, garantindo o devido suporte e tratamento aos portadores dessa doença.

Sala das Sessões, em __ de _____ de 2024.

ROGÉRIA SANTOS

Deputada Federal

Apresentação: 26/11/2024 19:25:33.080 - MESA

RIC n.4297/2024



* C D 2 4 0 5 3 7 5 8 8 6 0 0 *